



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

28/03/2024 11:54:17

Identificação do Filiado**Nit:** 1.026.831.845-7**CPF:** 123.383.624-20**Nome:** JOSE IVO FERREIRA DE SOUZA**Data de Nascimento:** 13/01/1951**Nome da Mãe:** LUIZA JOSE DE SOUZA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.026.831.845-7	08.974.214/0001-70	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Empregado		21/10/1974	29/06/1985	06/1985	
2	1.026.831.845-7	08.974.214/0001-70	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Empregado		14/10/1985	23/03/1987	03/1987	
3	1.026.831.845-7	09.427.477/0001-22	S A USINA SANTA RITA	Empregado		16/06/1987	01/12/1987	12/1987	
4	1.026.831.845-7	09.427.493/0001-15	MASSA FALIDA USINA SANTANA SOCIEDADE ANONIMA	Empregado		08/12/1987	02/03/1988	03/1988	
5	1.026.831.845-7	08.974.214/0001-70	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Empregado		07/03/1988	09/05/1991	05/1991	
6	1.026.831.845-7	09.092.610/0002-18	COSIBRA - SISAL DO BRASIL LTDA	Empregado		16/10/1991	09/11/1993	11/1993	
7	1.026.831.845-7	08.684.870/0001-39	INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA	Empregado		05/01/1994	04/02/1994	02/1994	
8	1.026.831.845-7	09.092.610/0002-18	COSIBRA - SISAL DO BRASIL LTDA	Empregado		09/06/1995	01/03/1996	03/1996	
9	1.026.831.845-7	07.798.994/0001-82	AGROVALE COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU S/A	Empregado		01/10/1996		11/1996	
10	1.026.831.845-7	01.165.715/0001-67	AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Empregado		05/01/1998		07/1999	
11	1.026.831.845-7	09.357.997	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA	Empregado	27_JAP0004	05/01/1998			PEXT
12	1.026.831.845-7	1074495079	91 - AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO	Não Informado		12/02/1998	30/06/1999		
13	1.026.831.845-7	1121043680	92 - APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTE TRABALHO	Não Informado		01/07/1999			

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.